

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.419, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal do Pará no Município de São Miguel do Guamá - PA

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Paulo Rocha

I - RELATÓRIO

Vem a esta Câmara dos Deputados, para a revisão prevista no art. 65 da Constituição, o projeto de lei em epígrafe, que autoriza a criação de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (Instituto Federal do Pará), a ser localizado no Município de São Miguel do Guamá. Para tanto, o Poder Executivo poderá, de acordo com o art. 2º do projeto: (i) criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do *campus*; (ii) dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do *campus*; (iii) lotar no *campus* os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Distribuído a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para apreciação quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 7.419, de 2010, não foi objeto de qualquer emenda no prazo regimental já cumprido com essa finalidade.

II - VOTO DO RELATOR

Após décadas de estagnação, o número de estabelecimentos federais de educação profissional, científica e tecnológica voltou a crescer nos últimos anos, em resposta à crescente demanda por ensino técnico público e gratuito. As novas instituições têm orientado seus cursos para atender às necessidades específicas das regiões onde são instaladas, gerando apreciável efeito positivo sobre o nível de emprego na economia local.

Após a edição da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a expansão da rede federal de ensino profissionalizante passou a ocorrer mediante a implantação de novos *campi* de Institutos Federais de Ensino, resultantes esses da consolidação, determinada por aquela Lei, de entidades educacionais federais até então atuantes em uma mesma região. O projeto de lei sob parecer já vem ajustado a esse novo ordenamento institucional, prevendo a instalação de *campus* do Instituto Federal do Pará no Município de São Miguel do Guamá, naquele Estado. Como bem ressaltou o Senador Flexa Ribeiro, na justificação do projeto, o Município tem especial carência de quadros técnicos para atender o setor oleiro-cerâmico, que poderia ser suprida a partir da instalação do pretendido *campus*.

Ante o exposto, não paira qualquer dúvida quanto ao mérito da proposição, único aspecto a ser levado em conta no parecer deste colegiado. Voto, por conseguinte, pela aprovação, na íntegra, do Projeto de Lei nº 7.419, de 2010.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado Paulo Rocha
Relator